



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Jemina Gois		
EMENTA: Recredencia o Colégio Jemina Gois, no município de Fortaleza-CE, INEP nº 23064803, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 7282662/2016	PARECER Nº 1133 /2017	APROVADO EM: 19.10.2017

I – RELATÓRIO

Jemina Gois Ferreira de França, diretora pedagógica do Colégio Jemina Gois, no município de Fortaleza-CE, por meio do processo nº 7282662/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação - CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, tem sede na Rua Guanabara, nº 627, Bairro Pan Americano, CEP:60.440-135, no município de Fortaleza-CE, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob nº 08.963.314/0001-00, com Censo Escolar nº 23064803.

Responde pela direção a professora Jemina Gois Ferreira de França, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 14601, e a secretária escolar, Jarina Goes Ferreira da Silva, Registro nº aaa020853.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1015/2015 CEE, cuja validade expirou em 31/12/2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 25 professores sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 60% habilitados.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou este Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 1133/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Jemina Gois, no município de Fortaleza-CE, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE